

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. _____

Assunto *Veto Parcial ao projeto de Lei nº 157*

Distribuído á Comissão *Justiça e Pedagogia*

29-7-57

~~Primeira~~ Discussão *Única - Sessão Extraordinária em*
14-8-57.

Segunda Discussão

Redação Final

Observações *Rejeitado*
Arbitrio - I - Câmara Municipal e
no item IV - a letra "O" - Vila S. Vicente Paulino.

Recolhido - letras "q, n, s, t" - item IV

Secretaria da Câmara Municipal, em _____



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 25 de julho de 1957

Nº 142/57

Exmo. Sr. Arthur de Prospero
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

CAIXA DE JUSTIÇA
Salas das Sessões 26/7/1957
Art. 193
Presidente da Camara Municipal

1 Tenho a honra de comunicar a V. Excia., para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o art. 38, antigo 32, § 2º, combinado com o art. 58, inciso III, da Lei estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 1, de 1957, decretado por essa ilustre Camara.

A proposição vetada dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) e o veto atinge os seguintes dispositivos do art. 1º do referido Projeto de lei nº 1:

Ref. I - Camara Municipal:

Para despesas de pessoal, material de consumo, material permanente e despesas diversas..Cr.\$750.000,00

No item IV, referente à Assistência Social, as letras:

- Ref.* o) -Auxílio à Vila São Vicente de Paulo, para construção da nova Vila..... Cr.\$50.000,00
- acelh.* q) -Idem, à Igreja de Pedra Bela..... Cr.\$50.000,00
- acelh.* r) -Idem, à Igreja de Vargem..... Cr.\$50.000,00
- acelh.* s) -Idem, à Igreja de Pinhalzinho..... Cr.\$50.000,00
- acelh.* t) -Idem, à Cooperativa Pensionato Bragança Paulista..... Cr.\$36.000,00

O meu veto atinge totalmente as verbas acima referidas, no total de Cr.\$986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Como declarei na exposição de motivos, de 10 de dezembro de 1956 (ofício nº 411), referente ao meu veto parcial ao Projeto de lei nº 70, de 1956, decretado por essa nobre Camara, a intenção do Poder Executivo não era suprimir do orçamento deste exercício a totalidade das verbas, na ocasião relacionadas, e sim reduzi-las, de modo a permanecerem com quantias que me pareciam razoáveis. Declarei mais que, para remediar a situação, estava elaborando projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito especial de importância igual à que entendia devesse permanecer no orçamento, projeto esse que seria enviado a essa Egrégia Camara, após sua decisão sobre o veto, se favorável ao ponto de vista da Prefeitura.

Acolhido, como o foi, o meu veto, em data de 4 de janeiro do corrente ano, acompanhado do ofício nº 3, enviei a essa Camara um projeto de lei dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$1.009.000,00 (hum milhão e nove mil cruzeiros),



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de julho de 1957

Nº

(Continuação do ofício nº 142/57)

no qual figurava a verba de Cr.\$350.000,00, destinada ao Poder Legislativo, já por mim consignada no orçamento de 1957 e que me parece ser suficiente para atender às despesas desse órgão.

No dia 12 de julho corrente, em sessão extraordinária, por meio de um substitutivo, essa Câmara elevou a importância de Cr.\$1.009.000,00, para Cr.\$1.650.000,00, o que representou um aumento de Cr.\$641.000,00 no projeto de lei enviado a 4 de janeiro deste ano. Além do restabelecimento da verba de Cr.\$750.000,00, para a Câmara Municipal, foram ainda consignados auxílios de Cr.\$50.000,00, para a construção da nova Vila de São Vicente de Paulo; Cr.\$50.000,00, para a Igreja de Pedra Bela; Cr.\$50.000,00, para a Igreja de Vargem; Cr.\$50.000,00, para a Igreja de Pinhalzinho e Cr.\$36.000,00, para a Cooperativa Pensionato Bragança Paulista.

Os auxílios para as Igrejas infringem o item II, do artigo 31, da Constituição Federal, que veda subvenções a cultos religiosos. Convém lembrar que os auxílios consignados nos orçamentos anteriores para o Centro Espirita Bezerra de Menezes e para a Associação Evangélica Presbiteriana, se destinam a fins de assistência social.

O interesse público e as dificuldades financeiras com que se defronta a Prefeitura, me obrigam a vetar, totalmente, as verbas acima mencionadas.

Só mesmo motivos de interesse público e de ordem financeira me levam a tomar esta decisão, que deve ser compreendida pelos dignos senhores Vereadores, não como um capricho do Chefe do Executivo, mas como uma decorrência lógica da situação difícil em que, no momento, se encontra a Prefeitura Municipal.

Caso seja acolhido o presente veto, enviarei, imediatamente, um projeto de lei dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$350.000,00, destinado ao Poder Legislativo, conforme já constava da proposta orçamentária do corrente ano.

Devo frisar que, com o veto que estou opondo, far-se-á uma economia de Cr.\$636.000,00, importância que não deve ser desviada de problemas, cuja solução não pode ser retardada e que estão a exigir gastos imediatos. Além do mais, é conveniente recordar que ao tempo da gestão do meu antecessor, eram as seguintes as verbas consignadas nos orçamentos e destinadas à Câmara Municipal: em 1953, Cr.\$72.600,00, para uma receita de Cr.\$7.124.000,00; em 1954, Cr.\$78.900,00, para uma receita de 10.000,00 e em 1955, Cr.\$95.000,00, para uma receita de Cr.\$13.500.000,00.

Ao vetar a verba do Poder Legislativo, não tive em mira embaraçar a ação da Câmara Municipal, que merece o meu respei-



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de julho de 1957

Nº

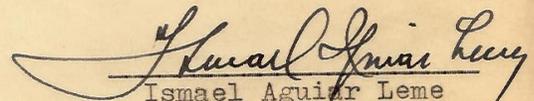
(Conclusão do ofício nº 142/57)

to e a minha simpatia, mas tão somente, usando de um direito que a lei me faculta e o dever me impõe, defender os recursos financeiros da Prefeitura, em benefício da população local.

Se aceito o presente veto, se achar essa Edilidade na impossibilidade de funcionar, tem ela, através dos votos dos seus membros, o remédio legal para afastar o evento. Acresce que, na falta de verbas para a Camara, pela aceitação do veto, ainda haverá o recurso, no decorrer do exercício, de abrir os necessários créditos especiais.

Devolvendo a essa Colenda Camara o aludido projeto de lei, sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1957

Gabinete do Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 1/57 -

N.º

ABRE CREDITO ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$1.650.000,00 (HUM MILHÃO, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender às seguintes despesas no exercício de 1957:

I - CÂMARA MUNICIPAL:

Para despesas de pessoal, material de consumo, material permanente e despesas diversas..... Cr\$750,000,00

II - ENSINO PRIMÁRIO:

- a) Auxílio ao Serviço de Caixa Escolar dos Grupos Escolares da Sede, Viscondessa da Cunha Bueno, Pinhalzinho, Pedra Bela e Vargem..... 45.000,00
- b) Idem ao Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriçá", para o Serviço de Caixa Escolar..... 15.000,00

III - ENSINO SECUNDÁRIO

- a) Aluguel do prédio do Ginásio Estadual local.... 36.000,00
- b) Auxílio à Escola Técnica de Comércio Rio Branco. 60.000,00
- c) Idem à Comissão Municipal de Esportes..... 80.000,00

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Auxílio à Maternidade e Infancia (Santa Casa)... 10.000,00
- b) Idem à Infancia (Associação de Proteção à Maternidade e Infancia do Posto de Puericultura..... 100.000,00
- c) Idem ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo. 60.000,00
- d) Idem à Conferência São Vicente de Paulo..... 20.000,00
- e) Idem à Associação Evangélica Presbiteriana..... 20.000,00
- f) Idem às Obras Sociais S. José e Stª Terezinha..... 25.000,00
- g) Idem à Assoc. dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina. 12.000,00
- h) Idem à Vila São Vicente de Paula..... 10.000,00
- i) Auxílio-Maternidade, Lei nº 1/53, de 1/7/1953..... 30.000,00
- j) Idem para a Casa S. Luiz (Irmazinhas da Imaculada Conceição- Abrigo para Irmãs Idosas e Convalescentes)..... 36.000,00
- k) Idem à Obra Social Pão dos Pobres da Igreja do Rosário (Pia União de Santo Antonio)..... 15.000,00
- l) Idem ao Centro Espirita "Bezerra de Menezes"..... 5.000,00
- m) Idem às Obras Sociais de S. Pio X..... 25.000,00
- n) Idem ao Centro Mineiro de Bragança Paulista..... 10.000,00
- o) Idem à Vila São Vicente de Paulo, para construção da nova Vila..... 50.000,00
- p) Idem para construção da Casa Paroquial do Distrito de Tuiuti..... 50.000,00
- q) Idem à Igreja de Pedra Bela..... 50.000,00
- r) Idem à Igreja de Vargem..... 50.000,00
- s) Idem à Igreja de Pinhalzinho..... 50.000,00
- t) Idem à Cooperativa Pensionato Bragança Paulista... 36.000,00



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 195.....

Gabinete do Presidente

N.º CONTINUAÇÃO - Projeto de Lei nº 1/57

PARÁGRAFO ÚNICO - O valôr do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- | | |
|---|-----------------|
| a) Parte do saldo disponível transferido para este exercício..... | Cr\$ 479.000,00 |
| b) Parte do superavit previsto no orçamento de 957. | 379.000,00 |
| c) Anulação parcial da verba 351-8.81.3 - Material de Consumo, Item III do orçamento..... | 151.000,00 |
| d) Excesso de arrecadação a ser verificado..... | 641.000,00 |

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1/57

Novamente é apresentado à apreciação da Câmara um veto do Executivo versando sobre verbas que, de acordo com os entendimentos - havidos entre os senhores vereadores com assento à esta Casa, deveriam constar do orçamento municipal no corrente exercício. Infelizmente, motivos alheios, influenciados por elementos estranhos à Câmara, propiciaram que um compromisso assumido na residência de um dos senhores - vereadores fosse infantilmente quebrado, não proporcionando oportunidade de discussão do veto anterior que o executivo, declara em sua mensagem, ter sido acolhido.

A matéria de então e, novamente, em pauta suscitou acalora dos ânimos políticos, deslocando a Câmara de sua função precípua que é a de legislar em prol do município, favorecendo a mesquinhez de indivíduos que exploram o fervilhar da política para se manterem em evidência. Felizmente, tudo isso já pertence ao passado. Hoje, divisamos novo panorama dentro do legislativo, onde a compreensão e o desejo de trabalhar pelo município tem sido o escudo das lutas em plenário. Surge novamente o tema que poderá trazer a discordia na edilidade, está na pauta o veto do Executivo. Porém, cremos que desta feita o Legislativo saberá manter a sua independência, saberá fazer prevalecer a sua vontade e a sua decisão. Não mais teremos o "voto estranho" nas decisões da Câmara, eis que a calma política, a reflexão e a sobriedade dos snrs. Vereadores terá uma decisão certa e honrosa ao Poder Legislativo.

O veto apostado pelo snr. Prefeito Municipal norteia-se, novamente, em alegações vulneráveis que cabe à Câmara demonstrar.

De toda a matéria aprovada, seis itens mereceram o veto do Chéfe do Executivo. Quais são eles? Verba da Câmara (principal ponto da matéria em discussão), auxílio à duas entidades assistenciais e auxílio ao serviço assistencial de três igrejas de nossos distritos.

Analizemos estes itens:

VERBA DA CÂMARA: - Já por duas vezes achou esta Câmara por bem aprovar a matéria, dotando-a da verba de Cr\$750.000,00. A Câmara ao aprovar tais proposições assim o fez, conscia de suas necessidades. Tivesse havido engano no cálculo dessa verba, isso poderia suceder em uma só vez, mas já que o legislativo achou que a verba necessária é de Cr\$750.000,00, não deveria o executivo reeditar o seu veto.

Justificando o seu veto à este item, alega o snr. Prefeito achar suficiente à Câmara uma verba de apenas Cr\$350.000,00. - Discordamos, pois quem deve achar si a verba é suficiente ou não é a própria Câmara, que dela irá fazer uso. Poderá saber um indivíduo das necessidades de seu semelhante? Ou, é este semelhante quem escolhe e sabe quais são as suas próprias e reais necessidades? Lógico que ao semelhante é que cabe julgar os meios necessários de suprir-se. - Este é o caso da Câmara, à ela compete saber se uma verba a si destinada é suficiente ou não. Legislativo e Executivo são dois poderes completamente independentes e cada qual sabe da maneira que melhor lhe convém no agir. Não pode o Executivo achar que determinada verba é suficiente ou não, sem antes saber à que se propõe executar a Câmara. Se a Câmara votou uma verba para si, é porque ela achou que essa verba lhe era necessária. Não pode ela abrir mão desse direito, pois se assim agir estará dando oportunidade para enegrir a sua independência, estando suas ações sujeitas as vontades do outro poder, neste caso o Executivo. Os senhores vereadores são sabedores que esta Câmara, infelizmente, não possui sequer livros técnicos para consultas, não possui uma secretaria organizada, não possui um arquivo para consultas, não possui um registro das Leis Municipais, não possui enfim os meios necessários ao seu normal funcionamento. E porque não os possui? Pela razão de sempre ter que se sujeitar a pequenas verbas que apenas suprem suas necessidades mais extrínsecas à uma atividade de "expediente". Já é tempo da Câmara Municipal de Bragança Paulista, mostrar sua independência, urge fazer valer o



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Fls. 2 (parecer)

o seu direito, necessita dotar-se de meios para poder funcionar com assim dela esperam os munícipes. Não cabe, pois, ao snr. Chefe do Executivo julgar qual a verba necessária ao poder legislativo, quando somente este sabe o que lhe é necessário.

sem dinheiro a Câmara não pode funcionar como deve e como dela se espera. Comissões de estudos e de diligências necessitam de meios para realizarem suas empreitadas. Problemas inadiáveis e dependentes de acurados estudos, não são resolvidos ~~com~~ com uma fôlha de papel e u'a máquina de escrever, dependem de consultas, pareceres, estudos, locomoção de técnicos, etc., para ao final merecer uma solução. Reclama-se por falta disto e daquilo, mas esquece-se que para suas soluções o vereador tem que efetuar estudos, viagens, etc. que dependem de despesas. Não é justo que um vereador dispenda às suas expensas importâncias que são da competência da Câmara realizar. É a Câmara quem sabe o que precisa realizar e sabe dos meios pelos quais poderá se suprir.

A demonstração, das dotações de verbas à Câmara efetuadas em exercicios anteriores, feita pelo Snr. Prefeito em sua mensagem, não serve de luz para o presente estudo, pois aquelas foram feitas quando a Câmara já se encontrava instalada, não dependia de aluguéis, ou instalações e nem pretendia se aperfeiçoar. Hoje a Câmara está localizada em prédio independente ao da Prefeitura, encontra-se mobiliada a altura de sua magnitude e pretendente doravante equipar-se de meios a melhor legislar em prol do município. Além do mais, não se deve lançar a menor suspeita sobre a Câmara no manuseio do dinheiro público. Não irão os honrados membros da Mesa fazer uso indiscriminado da verba designada ao Legislativo. Se existir saldo no fim do exercicio legislativo, esse saldo não vai se tornar propriedade particular da presidência ou de nenhum vereador, ele reverterá novamente aos cofres públicos. Não se justifica pois tanta temeridade e precaução na determinação de uma verba ao Poder Legislativo. Em suma, é a Câmara quem deve e a quem cabe decidir sobre os recursos necessários a sua subsistencia.

AUXILIO À VILA SÃO VICENTE DE PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA VILA:- Não encontramos razão ponderável que justifique o veto aposto a este item. É dever do municipio prover meios a entidades que se proponham amparar aos necessitados. É sabido que a Vila São Vicente de Paulo é uma das instituições que honra e bem exemplifica a generosidade do povo bragantino. Será uma injustiça cercear uma iniciativa, por um simples capricho.

AUXILIO AS IGREJAS DE PEDRA BELA, VARGEM E PINHALZINHO, PARA FINS ASSISTENCIAIS:- Ao vetar estes itens, alega o snr. Prefeito Municipal, ser vedada pela Constituição a subvenção à cultos religiosos. Porém, esta Câmara não está subvencionando credos, mas sim, dando meios de assistencia aos necessitados de nossa zona rural. Deve-se notar que estes auxilios encontram-se discriminados no Capítulo IV, do artigo Primeiro, que diz categoricamente: ASSISTENCIA SOCIAL. Deve pois, haver um engano na interpretação do snr. Prefeito ao julgar, estarmos subvencionando credos religiosos.

Se fôsse desejo do snr. Prefeito apontar irregularidades, deveria então vetar a verba de Cr\$50.000,00 destinada a construção da Casa Paroquial do Distrito de Tuiuti, que no nosso entender não se enquadra aos fins assistenciais, mas unicamente para dar abrigo a um sacerdote que irá ministrar ensinos religiosos. Entretanto, este item não foi vetado. Porque razão? Fica esta pergunta aguardando uma resposta, pois não a encontramos até o momento.

AUXILIO A COOPERATIVA PENSIONATO BRAGANÇA PAULISTA:- Por mais que analisemos, só encontramos uma razão para o veto a este item, ei-la: é uma verba dotada por iniciativa deste relator. Outro motivo não se encontra para justificar este veto. Subvencionar uma entidade que se propõe a amparar e dar abrigo à crianças que residindo na zona rural, necessitam a fim de estudos



domiciliar-se na cidade, é fazer mal uso do dinheiro público? Prestigiar uma iniciativa pioneira no Brasil e que vem sendo exemplo de imitação por outros centros da Nação é des- perdicio? Não. Então, como justificar o veto. Não existe jus- tificação, devemos rejeitá-lo.

..--

Devemos alertar os nobres membros da Comissão de Finanças para que se empenhem num acurado estudo da situação do município. Em sua mensagem o snr. Prefeito diz: "O interesse público e as dificuldades financeiras com que se defronta a Prefeitura, etc." e "Decorrencia lógica da situação difícil em que se encontra a Prefeitura Municipal". São reclamações que o Snr. Prefeito faz e que devem pois merecer o interesse da Comissão de Finanças. Deve essa Comissão empenhar-se na solução desse problema, para assim facilitar o trabalho do Sr. Prefeito, que sempre tem informado estar a municipalidade em dificuldades, sem que até agora o legislativo tivesse se pronunciado. Por diversas vezes a Prefeitura tem apresentado esta lamuria que deve ter um fim para tranquilizar não só o Executivo, como também, o Legislativo, os contribuintes, os fornecedores e o povo em Geral.

..--

CONCLUINDO: Deve a Câmara, dentro de seus interesses, amoldada aos seus principios de dependencia, estribada no seu di- reito, por um ponto final a esta questão que de há muito vem sen- do motivos de demarches, rejeitando o veto do snr. Prefeito Muni- cipal e fazendo prevalecer o substitutivo, num preito de Justiça, conhecimento e capacidade.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em
9 de Agosto de 1957.-

Antonio Marques Netto
Antonio Marques Netto - Presidente e Relator.

Mario Casseute
Mario Casseute - membro

Junia
Junia - membro